



# Informativo de Normas Técnicas Boletim Quinzenal - Nº 17

Rio de Janeiro-15 Maio/2011

Secretaria de Estado de Fazenda

Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

## TESTE DE RECUPERABILIDADE DE ATIVOS - 1ª PARTE

A Lei n.º 6.404/76, art. 183, parágrafo 3.º, com redação dada pela Lei n.º 11.638/07, é a realização periódica do que tem sido denominado de “teste de recuperabilidade” de ativos:

§ 3º *A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:*

*I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou*

*II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.*

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01(R01), que dispõe sobre a redução ao valor recuperável de ativos, o objetivo do impairment test. consiste em assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.

Caso existam evidências claras de que ativos estão avaliados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas.

## Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

### NBC T 16.4 – Transações no Setor Público .

Transações no setor público são atos e fatos que promovem alterações no patrimônio das entidades públicas, as quais são objeto de registro contábil em observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade. As transações no setor público são classificadas pelas seguintes naturezas:

**Econômico-Financeira** que afetam o patrimônio público, realizadas, ou não, em decorrência da execução do orçamento.

Econômico-financeira – aquelas originadas de fatos que afetam o patrimônio público, em decorrência, ou não, da execução de orçamento, podendo provocar alterações qualitativas ou quantitativas, efetivas ou potenciais. Exemplos: recebimento de bens por doação (aumento do patrimônio sem a necessidade de utilização de recursos orçamentários, portanto extraorçamentário); arrecadação de receita de Impostos (aumento do patrimônio decorrente de ingresso de receita orçamentária);

**Administrativa** que são originadas de atos praticados pelos gestores públicos, com o objetivo de dar cumprimento às metas programadas e o funcionamento das atividades da entidade pública, podendo provocar alterações no patrimônio da mesma.

Administrativa – corresponde às transações que não afetam o patrimônio público, originadas de atos administrativos, com o objetivo de dar cumprimento às metas programadas e manter em funcionamento as atividades da entidade do setor público.

Registro em contas de compensação dos contratos firmados com fornecedores de bens e serviços; controle contábil sobre os bens em poder de terceiros.

As transações que provocam alterações de valor do resultado econômico são consideradas variações patrimoniais, que caso afetem o patrimônio líquido devem manter correlação com as respectivas contas patrimoniais. Tais variações são classificadas em **quantitativas** que são decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido; e **qualitativa** que decorrem de transações que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Nota:

A norma também trata das transações que envolvem valores de terceiros, caracterizadas como sendo aquelas em que a entidade do setor público responde como fiel depositária e que não afetam o seu patrimônio líquido, devendo ser demonstradas de forma segregada.



# Informativo de Normas Técnicas Boletim Quinzenal - Nº 17

Secretaria de Estado de Fazenda

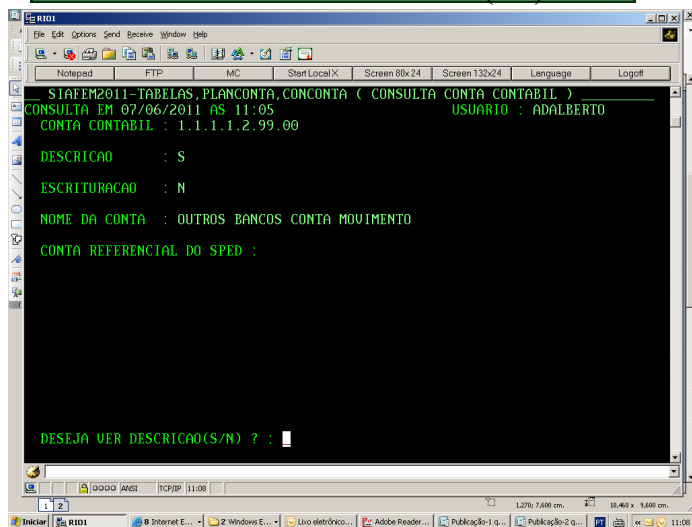
Rio de Janeiro-15 Maio/2011

Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

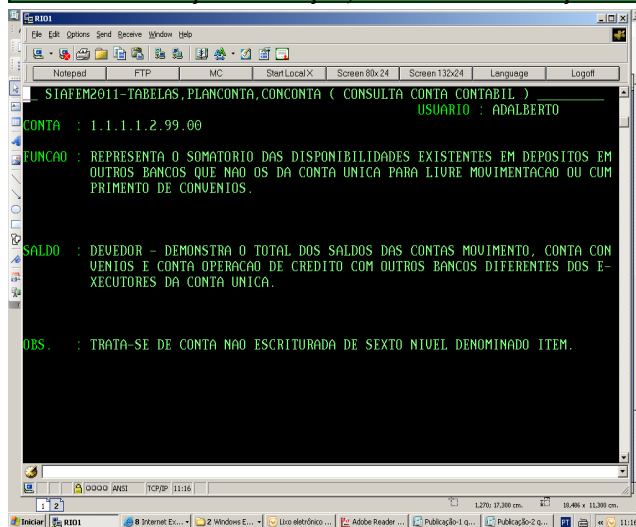
## PLANO DE CONTAS – 1ª PARTE

O Plano de Contas no SIAFEM/RJ, está estruturado de forma técnica e legal, com a finalidade de especificar os componentes patrimoniais: As **Funções das Contas**, poderão ser consultadas através da Transação CONCONTA, conforme Telas:

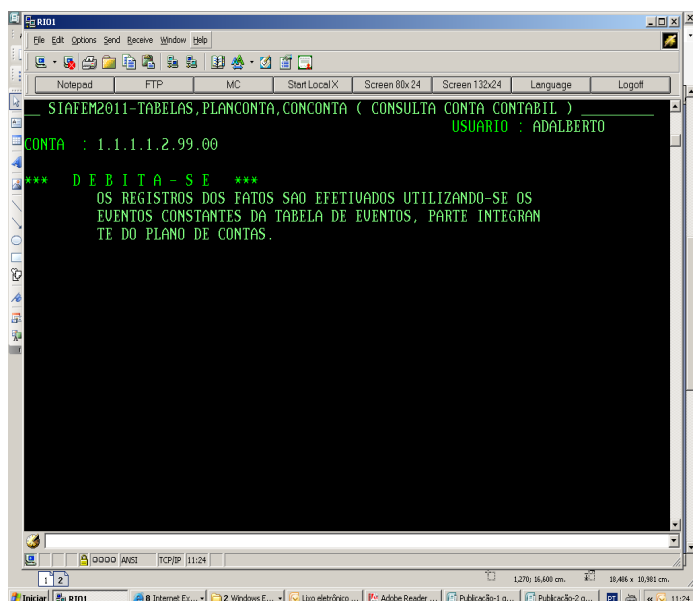
### Tela 1 = DESEJA VER DESCRICAO(S/N) ? S



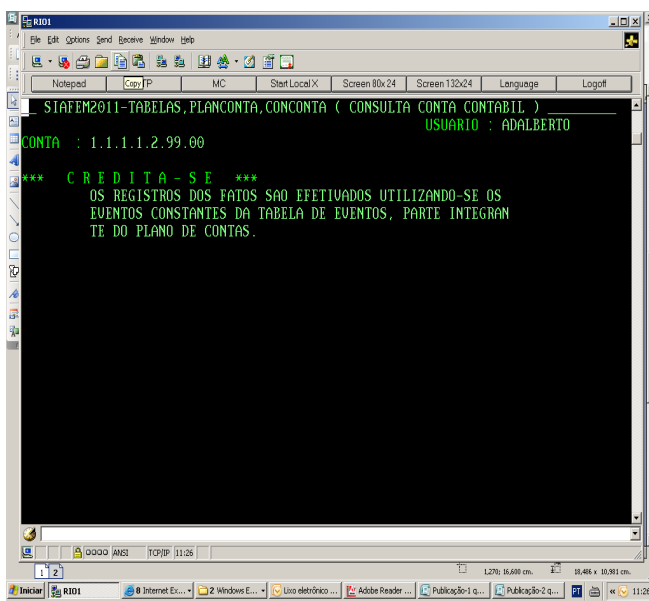
### Tela 2 = Descrição da função, do saldo e observações



### Tela 3 = Descrição da Função do Débito



### Tela 4 = Descrição da Função do Crédito



CONTADORIA-GERAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Edição : Superintendência de Normas Técnicas  
Superintendente : David Lopes de Souza  
Fale conosco : sunot@sef.rj.gov.br  
Edição e Conteúdo : Equipe da Sunot  
Elaboração : Carlos A P Prata e Renaldo V. Gouvea